



# Superior Tribunal de Justiça

## PLENÁRIO

ATA DA SESSÃO  
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2015

### ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dois de dezembro de dois mil e quinze, na sala de videoconferência do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Senhor Ministro Francisco Falcão, foi aberta a sessão. Presentes os Senhores Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca e Marcelo Navarro Ribeiro Dantas. Ausentes, justificadamente, os Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Marco Buzzi e Gurgel de Faria.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Senhores Ministros, declaro aberta esta sessão plenária, que ocorre na nova sala de videoconferência, a mais moderna da América Latina. Aqui será possível fazer reuniões, inclusive com outros países, conferências, videoconferências. A Ministra Nancy Andrighi, Corregedora Nacional de Justiça, anunciou que fará, em breve, reuniões com presidentes dos tribunais nesta nova sala, o que vai, com certeza, evitar muitos gastos com diárias e passagens.

Hoje a sessão está aqui porque, no Plenário do Tribunal, as lâmpadas estão sendo substituídas por iluminação de LED, o que vai levar 60 dias, diante da grandiosidade do Plenário.

Passo a palavra ao Ministro Luis Felipe Salomão.

#### PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 14

Art. 1º O art. 160 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte redação:

“Art. 160. Nos casos do § 1º do artigo anterior, cada uma das partes falará pelo tempo máximo de quinze minutos, excetuado o julgamento da ação penal originária, no qual o prazo será de uma hora (art. 229, V), sendo permitida a consulta a notas e apontamentos, porém vedada a leitura de memoriais.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º [...]

§ 7º [...]

§ 8º Admitida a intervenção de terceiros nas hipóteses de recurso especial repetitivo, fica-lhes facultado produzir sustentação oral, observado o § 2º deste artigo."

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Senhor Presidente, colegas, boa tarde.

No primeiro projeto de emenda regimental, a de n. 14, do qual o Ministro Humberto Martins pediu vista, Sua Excelência gentilmente antecipou seu voto. Não sei se Sua Excelência quer fazer o resumo de seu voto, pois vamos acolher a proposta dele.

**O SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS:** A redação original do Projeto n. 14, no art. 160, diz que, nos casos do § 1º do artigo anterior, cada uma das partes falará pelo tempo máximo de 15 minutos, excetuando o julgamento da ação penal originária, na qual o prazo será de uma hora (art. 229, V) – e parava aí. A redação de alteração acrescenta: “sendo permitida a consulta a notas e apontamentos, porém vedada a leitura de memoriais”.

Eu encaminhei hoje a todos os ministros as razões da minha divergência, em especial ao Presidente da Comissão de Regimento Interno, inclusive com o expediente que recebi da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil.

Entendo que essa proposta de emenda regimental, destinada a alterar a regulamentação da sustentação dos advogados, nada mais representa, no meu sentir, que uma intervenção na liberdade do advogado com relação à sustentação oral. O advogado, na defesa do seu cliente, por força do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e por imperativo da Constituição Federal, terá o direito à defesa do seu cliente no sentido mais amplo. Dentro do tempo estabelecido, ele pode fazer a sustentação oral ou escrita; o que não pode é ferir o tempo necessário previsto ou no estatuto ou no regimento.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Ministro Humberto Martins, a comissão está acolhendo essa sugestão?

**O SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS:** Ainda não sei.

Encaminhei razões e, no final, digo: “Assim, por entender que a medida proposta não é compatível com o regime jurídico constitucional da advocacia, já que não existe hierarquia entre o advogado, o juiz e o Ministério Público, com relação ao art. 133, inclusive na Constituição Federal (...)”.

A mesma coisa seria estipularmos a forma de sustentação do Ministério Público, algumas vezes como parte, algumas vezes como *custos legis*. Não poderíamos interferir na atuação também do MP. Por isso entendo que deve ser suprimida do projeto exclusivamente a parte final do *caput* do art. 160, que afirma: “porém vedada a leitura de memoriais”. Nos demais, Senhor Presidente, estou de acordo.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Presidente, a Comissão se reuniu e achou ponderável a preocupação do Ministro Humberto Martins, haja vista que a nossa proposta sempre visa melhorar a qualidade do trabalho interno. Se acolhida essa manifestação, poderia haver questionamentos de toda ordem, o que não justifica para essa alteração que foi proposta.

Por ser um implemento muito pequeno, a proposta é manter a redação original do art. 160, acolhendo a vista oferecida pelo Ministro Humberto Martins.

Fica, então, a emenda apenas com a introdução do § 8º no art. 160, que, aí sim, define o tempo de sustentação para o *amicus curiae*, quando o relator autorizar a sua participação no processo.

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** Senhor Presidente, com a devida vênia, ninguém está cerceando o exercício da advocacia porque proíbe de ler o memorial. O advogado tem 15 minutos para falar, pode consultar notas. Esta não é casa de amadores. Este é um tribunal superior. Em qualquer corte do mundo, não se permite leitura de memorial. Quem assistir a uma audiência nos Estados Unidos verificará que os advogados são questionados, inclusive.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** E advogados credenciados, depois de 10 anos.

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** São questionados pelos julgadores.

Aqui não se tira nenhuma liberdade, a razão é simples. Se é para ler o memorial, entregue antes ou entregue na hora. Não podemos ficar 15 minutos, mais 15 minutos do outro e, se forem três, mais 15 minutos de outro, ouvindo um cidadão ler um memorial que poderia ter sido entregue na véspera.

A sustentação oral é para destacar pontos importantes, tópicos capazes de influenciar a convicção do julgador. Não é um tempo meramente formal.

Não podemos nos intimidar porque a Ordem mandou um ofício. Aliás, hoje, no almoço na Ordem dos Advogados, o Presidente ainda me perguntou: “Mas há quem leia memorial?” Disse-lhe que há e muitos. Com a devida vênia, a Constituição nos dá a competência de estabelecer as regras do Regimento Interno.

A sustentação oral é dirigida aos julgadores, portanto temos legitimidade para determinar que seja feita oralmente – como diz a lei – com consulta ampla às anotações, mas que não se limite à leitura de um memorial. O destinatário final é o julgador, o ministro. Lembrem, ali não é uma mera formalidade, é a oportunidade que se dá ao advogado de com proficiência, destacar tópicos capazes de sensibilizar a convicção do julgador.

Não vejo nada de inconstitucional e, com a devida vênia, nenhum cerceamento.

Aliás, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no antigo tribunal de alçada, era terminantemente proibida a leitura de memorial. Em São Paulo também, segundo a Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Na verdade, vamos ter coragem de assumir: ninguém ouve leitura de memorial. Não há ministro que tenha paciência para isso, julgando a quantidade de processo que se julga no Brasil.

Vamos reconhecer a situação de calamidade pública em matéria de julgamento de processo em razão do volume. É um estado de calamidade pública pelo qual passa um julgador num tribunal superior no Brasil, seja do STF, seja do TST, seja do STJ.

Nem o TST permite mais leitura de memorial, porque a sustentação tem um destinatário e este não se contenta com leitura de memoriais.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Na verdade, um advogado que não sabe decorar uma sustentação oral de 15 minutos – porque dá para decorar – não merece advogar no STJ. Acho que isso é um desrespeito, afinal este é o segundo Tribunal mais importante do País.

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Senhor Presidente, há uma questão de isonomia aqui. Se a ementa fala em advogados, tem de se referir também ao Ministério Público.

**O SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES:** Senhor Ministro Herman Benjamin, Vossa Excelência me permite um aparte?

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Pois não.

**O SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES:** A minha preocupação, antes de irmos realmente ao tema de fundo, ao mérito, é a avaliação de que documento está sendo lido.

Então, o presidente do órgão interromperá o advogado se ele pegar alguma nota para ler e indagará se são memoriais ou notas apartadas? Como será feito isso na prática? Porque o Ministério Público, normalmente, quando indagado, vai ao seu parecer e o lê.

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** Não importa que ele tenha um memorial em mãos e o consulte. Não é isso que se está proibindo. Não é possível é ele pegar um memorial e ficar lendo seja Ministério Público seja advogado.

**A SRA. MINISTRA REGINA HELENA COSTA:** Senhor Presidente, gostaria de dizer que a preocupação do Ministro Humberto Martins é compreensível. Na minha visão, leitura de memorial nunca foi nem nunca será sustentação oral. Sustentação oral significa poder falar – sem leitura – sobre o caso, destacar os pontos importantes.

Quero dizer também, Ministro Humberto Martins, que devemos exortar os advogados a se preparar para vir fazer sustentação oral. O que se faz hoje é tolerar que, muitas vezes, o advogado ascenda à tribuna e leia durante 15 minutos. Isso é uma tolerância, porque sustentação oral não é.

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Agradeço os apartes, mas a minha primeira proposta, Ministro Salomão, é deixar na ementa – no texto do art. 160, isso não traz reflexo porque não se fala em advogados, mas na ementa se fala em advogados. Então, estamos nos referindo aos patronos, seja do interesse privado ou do interesse... qualquer que seja a sustentação oral. Talvez seja o caso de abrir uma exceção para o Ministério Público, quando fala *custos legis*, porque não está como parte, mas isso eu deixo para depois.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Talvez seja melhor votarmos se haverá a alteração. Se alterar, seguimos para o Ministério Público.

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** A questão do Ministério Público é prévia, porque muda o próprio sentido de estarmos desequiparando uma das partes na dialética do processo. Se mudarmos a ementa, não significa dizer que vamos aprovar o que está depois.

Agora, uma última observação: a própria expressão está dizendo “sustentação oral”. Em segundo lugar, a sustentação oral só é infungível quando não se lê um documento, porque, se se lê o documento, eu posso trocar qualquer advogado, não altera a ordem dos fatores, porque vai ler o texto.

E, por fim, aqui estamos para proteger, antes de mais nada, o jurisdicionado. E ele, seja na coletividade representado pelo Ministério Público, seja por um advogado, não está bem representado quando se lê o memorial.

É o que o Ministro João Otávio de Noronha diz: temos de ter sinceridade entre nós e perante os que frequentam amiúde o nosso Tribunal, porque se sabe que nós não prestamos atenção a memoriais lidos da tribuna – essa é a verdade. É um desserviço ao jurisdicionado fazermos de conta que é assim mesmo e lavamos as mãos.

São essas as breves considerações.

**O SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS:** Senhor Presidente, como eu apresentei a proposta, eu ouvi as divergências, evidentemente elucidativas, no meu entender, o que está em jogo não é a discussão com relação a se se está lendo o memorial.

O Regimento Interno vai criar um dispositivo que, primeiro, afronta lei federal. A Lei Federal n. 8.906/1994 dispõe, em seu art. 7, § 1º: “É direito do advogado exercer com liberdade a profissão em todo território nacional”.

Quando tivemos reunião com todos os advogados brasileiros — quando eu fazia parte como presidente da Ordem —, diziam o seguinte: “sustentação oral mediante leitura do memorial não é sustentação oral”. Equivocadamente, porque o advogado, lendo ou falando de improviso, está falando oralmente. Oralmente — é questão de semântica. Quando o advogado está fazendo a leitura, ele não está deixando de fazer oralmente.

Assistimos, inclusive, a palestras e conferências de forma escrita, até para haver uma melhor coordenação dos trabalhos. Assistimos aos melhores advogados do Brasil, a exemplo de Paulo Bonavides e Ada Pellegrini Grinover, que chegaram perante a Segunda Turma e fizeram a leitura de sustentação. Então, é memorial. Não, ela diz, estou fazendo a organização que fiz...

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Ministro Humberto Martins, eles estão lendo, porque todo mundo está lendo. Mas eles sabem fazer de improviso; porque são mestres.

**O SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS:** Não posso avaliar, porque o ministro também está lendo o seu voto. E o ministro, quando lê o seu voto, ele o preparou. A forma é oral. Agora, pergunto: é o memorial que foi distribuído?

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Ministro Humberto Martins, vamos colocar em votação?

**O SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS:** Estou terminando a justificativa, porque eu fazer a leitura dela é um direito que tenho. E não li a justificativa. Estou tentando argumentar, assim, pediria vênua e leria a justificativa. Não, mas isso foi uma questão apenas de dar prioridade.

Qual é a justificativa? Primeiro, uma lei federal que dá liberdade ao advogado na escolha da sua sustentação em defesa de seu cliente. É uma matéria constitucional. O art. 133 diz: o advogado é indispensável à administração da Justiça, ele não pode ser cerceado. Vamos criar com a instituição um verdadeiro confronto.

Esse é o meu entendimento, Ministro João Otávio de Noronha. O Ministro Luis Felipe Salomão encaminhou outros regimentos, nenhum disciplinava a forma do trabalho do advogado na defesa do contraditório e da ampla defesa. O advogado tem a liberdade de escolher a forma.

Em razão disso, mantenho meu entendimento.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Colocarei em votação.

**O SR. MINISTRO FELIX FISCHER:** Com a proposta original.

**A SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:** Senhor Presidente, pedindo vênias ao Ministro Humberto Martins, fico com a proposta inicial da comissão.

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** Pedindo vênias ao Ministro Humberto Martins, ficarei com a proposta inicial, por tudo que já falei.

**O SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS:** Com a modificação, em respeito à Constituição e ao Estatuto.

**A SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:** Peço vênias ao Ministro Humberto Martins e fico com a proposta original.

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Senhor Presidente, com as homenagens ao voto do Ministro Humberto Martins, fico também com a proposta original.

**O SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Com a modificação.

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES:** Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Ministros, não fiz nenhum comentário, mas acho que há como conciliar a intenção de evitar a monotonia de uma mera leitura de memorial e um sentimento de cerceamento da atividade profissional. Penso que, salvo equívoco meu, se colocarmos ao final da proposta do art. 160: “Sendo permitido consultar notas e apontamentos, porém vedada [aqui a sugestão] a mera leitura de memoriais”, talvez se desse a ênfase que atenda aos sentimentos de respeito à OAB.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Todos de acordo? A comissão a acolhe? Então, acolhida, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Ministro Og Fernandes, que será encaminhada à comissão.

**O SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JUNIOR:** Quando se fala em memorial, parece que se vai limitar só memorial. O ideal, talvez, fosse qualquer texto escrito, senão ele pode dizer que está lendo um parecer, uma nota técnica, alguma coisa assim. “Não foi o documento que entreguei no gabinete com o memorial”. A intenção é vedar a leitura, seja de memorial, seja texto escrito, parecer...

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Boa proposta, porque na verdade, não precisamos da expressão “de memoriais”, para depois de “vedada a mera leitura”.

**O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:** Essa proposta mais ampla de “vedada a mera leitura” retorna ao problema inicial. A Constituição Federal estabelece: “O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações – manifestações – no exercício da profissão”. Quando ele ocupa uma tribuna, ele está se manifestando no exercício da profissão.

Não se trata aqui de deliberarmos sobre o de que gostamos, não podemos violar a atuação do advogado na tribuna. A Constituição diz que é nos limites da lei; regimento interno de Tribunal não é lei.

Teremos essa deliberação, se vier a ser aprovada, teremos esse nosso ato normativo federal questionado perante o Supremo Tribunal Federal, seja mediante ADI seja ADPF, porque estamos violando preceito fundamental da Constituição Federal.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** A do TST não foi.

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Então, não podemos limitar os 15 minutos também.

**O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:** Quinze minutos, todo Tribunal tem de ter tempo. É claro.

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Então, os 15 minutos são invioláveis. E está no Regimento.

**O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:** Isso é o tempo.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Ministro Sebastião Reis, vamos voltar àquela proposta original? Porque está na intenção dela, quando se fala em “memorial”, que é qualquer documento.



**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** Sr. Presidente, não há intenção dos membros desta Corte de cercear nenhum exercício da advocacia, de suprimir a palavra ao advogado. Ele terá a palavra pelo tempo todo. O que estamos disciplinando aqui é a forma de exercer essa liberdade.

**O SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS:** Estou votando a original. Minha proposta, retificando e mantendo a original. O Ministro Raul Araújo acabou de me convencer mais ainda.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Então, o Ministro Og Fernandes mantém a proposta. Os que já votaram com o Ministro Og Fernandes mantêm o voto?

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** Eu acompanho a proposta com a retificação do Ministro Og Fernandes.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Vou colher os votos em ordem de antiguidade. Ministro Salomão.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Com a proposta do Ministro Humberto Martins, suprimindo o parágrafo, mantendo o *caput*.

**O SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL:** Com a divergência.

**O SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES:** Vou acompanhar, pedindo vênias aos Ministros Humberto Martins e Luis Felipe Salomão, a proposta do Ministro Og Fernandes.

**O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:** Voto com a divergência, para evitar uma ADI.

**A SRA. MINISTRA ISABEL GALLOTTI:** Acompanho a divergência do Ministro Humberto Martins, com a devida vênias.

**O SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:** Voto na proposta original com a tese do Ministro Og Fernandes.

**O SR. MINISTRO VILLAS BÔAS CUEVA:** Do mesmo modo, voto com a proposta original, com o acréscimo do Ministro Og Fernandes.

**O SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA:** Senhor Presidente, quem representa o cidadão no Tribunal da Cidadania é o advogado e cabe a ele decidir a melhor forma de defender o seu cliente. Por isso, peço vênia para acompanhar o voto do Ministro Humberto Martins.

**O SR. MINISTRO MARCO BUZZI:** Eu, também com todas as vênias, acompanho o voto do Ministro Humberto Martins.

**O SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR:** Com muito pesar, porque acho que era uma oportunidade de a Ordem se aprimorar no exercício de suas atividades. Com as ponderações do Ministro Raul Araújo e uma ponderação do Ministro Marcelo, vou acompanhar a divergência do Ministro Humberto Martins.

**A SRA. MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES:** Pedindo vênia à divergência, acompanho a proposta original, com o acréscimo do Ministro Og Fernandes.

**O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:** Com a divergência.

**O SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA:** Sr. Presidente, colegas, desde o tempo de minha atuação no Ministério Público do Paraná, em que eu participava das sessões de julgamento, talvez 80% das sustentações orais, e não lidas, eu percebia que depois de 5 a 10 minutos de exposição, de sustentação pelo advogado, ele dirigia seu olhar só para mim, porque os julgadores, em regra, não prestavam atenção na sustentação oral, o que é muito ruim. No STJ, esse índice não muda muito.

Então, para mim, penso que a questão de a sustentação ser escrita, lida, ou falada acaba se tornando irrelevante, porque, de fato, se somos nós os destinatários, parece que não usufruímos dessa benesse de ouvir o advogado quando ele faz sua sustentação. Como eu digo, sempre me incomodou, desde o Ministério Público, essa circunstância. Por isso, hoje, o quanto possível, procuro prestar atenção, e não somente quando temos lá o Cândido Dinamarco sustentando, a Teresa Wambier, enfim, advogados medalhões. Como no Paraná, quando René Dotti fazia sustentação oral, todo mundo parava para ouvi-lo. O sujeito fechava a Veja, naquela época não tinha internet, para escutar o René Dotti, o Jacinto, os melhores do estado, Romeu Bacellar, enfim.

Nessa perspectiva não vejo utilidade em discutir uma situação que influencia um *munus* privado de natureza pública e de relevância constitucional. Penso mesmo que estaria interferindo na atividade do advogado. É uma contingência, se o cliente elegeu mal o seu representante, faz parte do jogo processual.

Nessa perspectiva e por esses fundamentos, acompanho a versão apresentada pelo Ministro Humberto Martins, suprimindo qualquer vedação que possa implicar cerceio da intervenção da atuação profissional do advogado.

**A SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:** Achei muito importante essa observação feita pelo Ministro Sérgio Kukina, porque também fico extremamente preocupada e até constrangida quando vejo, principalmente na Corte Especial, e, às vezes, quando estou presidindo, colegas que começam a conversar, saem do local e vão conversar com outros colegas e não prestam atenção àquilo que o advogado está falando. Acho isso até uma forma de desrespeito ao advogado. Eu confesso que, quando estou presidindo a Corte Especial e vejo o colega fazer isso, fico extremamente constrangida e contrariada.

Estamos aqui reunidos, é um momento de também refletirmos esse nosso lado. Agora, o aprimoramento, a meu ver, é necessário.

**O SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO:** Senhor Presidente, por tudo que vivi já no Estado de São Paulo, fico com a proposta original, com a alteração proposta pelo Ministro Og Fernandes.

**A SRA. MINISTRA REGINA HELENA COSTA:** Senhor Presidente, como desejo que todos os advogados tenham competência e capacitação para fazer sustentação oral, não somente nas cortes superiores, mas em todas as instâncias da Justiça, voto pela proposta do Ministro Og Fernandes.

**O SR. MINISTRO ROGERIO SCHIETTI:** Senhor Presidente, fico extremamente incomodado quando vejo um advogado fazendo sustentação oral lendo o seu memorial, mas me incomoda muito mais um improviso malfeito. Não vejo uma relação de lógica e consequencialidade entre uma sustentação oral, efetivamente oral, de qualidade, e uma sustentação oral escrita, de má qualidade. São relações que não se complementam necessariamente.

Por esse motivo e também por entender que não há meios eficazes de fiscalizar se o advogado está lendo o memorial, e também pela observação feita pelo Ministro Herman Benjamin, de que, se estabelecermos essa restrição, ela deveria se estender também ao Ministério Público, porque ambas as instituições são essenciais à administração da Justiça, acompanho a divergência do Ministro Humberto Martins.

**O SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO:** Senhor Presidente, também concordo que a opção da leitura é péssima para o advogado na sustentação, mas é lícita. E não vejo como alterar isso pelo Regimento Interno. No tratamento do processo penal, nossa área, isso é até comum. No

Tribunal do Júri, se o advogado quiser ler, se o Ministério Público quiser ler, embora sejam debates orais, fá-lo-ão. Na audiência de instrução são debates orais, mas, se a parte quiser ler, fá-lo-á.

Assim, não vejo como se possa reprimir essa péssima opção do advogado. Acompanho a divergência do Ministro Humberto Martins.

**O SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA:** Senhor Presidente, também eu peço a mais respeitosa vênias para acompanhar a divergência inaugurada pelo Ministro Humberto Martins e acolhida, nesta data, pela Comissão de Regimento Interno.

**O SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS:** Senhor Presidente, peço vênias para acompanhar a proposta divergente do Ministro Humberto Martins. Primeiro, por causa da Constituição e da lei. Depois, como disse o Ministro Schietti, um mal improvisado pode ser pior do que uma boa leitura. Em terceiro lugar, porque é impossível fiscalizar o que ele está lendo, se é memorial, se é um papel que ele fez. Quando comecei a advogar no Rio Grande do Norte, existia o “papagaio”, um papel que se preparava para fazer a audiência ou a sustentação oral diferente do memorial.

Por último, porque acho que isso vai colocar o Tribunal em xeque, por menos que se queira. Por que ao advogado, ou até ao advogado e ao Ministério Público, é proibido ler, mas os juízes leem os seus votos. Claro, o juiz está trazendo 100 votos, mas, enfim, vai se dizer isso.

Depois, imaginem o resultado de essa norma regimental ser questionada perante o Supremo Tribunal Federal e ele pronunciar a inconstitucionalidade dessa alteração. Talvez valha a pena termos um pouco mais de paciência e suportar, até porque, sendo um Tribunal da Cidadania, o que eu vou fazer com a parte que não tem dinheiro para contratar um bom advogado e só tem dinheiro para contratar um advogado pobrezinho que não sabe improvisar, mas escreveu e vai defender através da leitura. É triste, mas nós temos que julgar para todos.

Por isso acompanho a divergência, com a devida vênias.

**A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:** Senhor Presidente, peço desculpas pelo atraso, mas estava recebendo uma comissão.

O que me incomoda é eu rigorosamente ler todos os memoriais na noite anterior ao julgamento e ouvir a leitura no dia seguinte. Se há incômodo, é incômodo de todas as formas.

Agora, se fôssemos um Tribunal de segundo grau, concordo com todas as colocações, especialmente com a do colega Navarro. Mas somos uma Corte diferenciada, de uniformização.

Evidentemente, a postura tem que ser diferenciada. Acho que não estamos cerceando os advogados, nós estamos apenas aprimorando os advogados.

Por isso, Presidente, com a respeitosa vênia dos que entendem contrário, vou ficar com a proposta original.

**O SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES:** Vou retificar meu voto. Peço máxima vênia e vou acompanhar a divergência.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Não temos número suficiente para alterar o regimento. Rejeitado.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Observamos que ocorreu uma divisão e o que pretendemos é fazer o melhor possível, dentro do consenso. O que ficou aprovado foi a modificação do § 8º, não é isso?

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Sim.

### PROPOSTA SOBRE TELETRABALHO

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Senhor Presidente, ainda por sugestão do Ministro Humberto Martins, Sua Excelência pediu que a Comissão examinasse a possibilidade de estabelecer, no Regimento Interno, o regramento para o teletrabalho. Nós nos reunimos e chegamos à conclusão de que essa matéria não é para Regimento Interno. Estamos encaminhando a Vossa Excelência para, entendendo conveniente, deliberar sobre o regramento disso. Demos ciência ao Ministro Humberto Martins, que concordou.

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** Eu sou dos mais antigos da Corte, já tenho 13 anos, tradicionalmente sempre foi entendimento dessa Corte, desde que aqui cheguei, que cada ministro é o senhor do seu gabinete. Ele escolhe a maneira de administrar. Portanto, aquele que quiser teletrabalho, *home office*, será a critério de cada ministro no seu gabinete. É técnica de gestão.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Não deve haver interferência da administração no Gabinete do colega.

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** Isso é técnica de gestão. Daqui a pouco vamos dizer o que o ministro pode fazer ou não pode fazer.

**O SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES:** Ministro João Otávio de Noronha, Vossa Excelência permite um aparte? O Ministro Luis Felipe Salomão não emitiu juízo de valor sobre isso. Mas quero adicionar outra ponderação ao que disse o Ministro João Otávio de Noronha, Senhor Presidente. É que caberia a Vossa Excelência, a meu sentir, traçar parâmetros para isso. Parâmetros, se se adotar aqui – e eu já havia falado em particular com a Ministra Nancy Andrichi – para que esse estudo fosse feito pelo CNJ também, para que não tenhamos uma situação de gabinetes em que, e já há casos, perdemos servidores, porque estão indo para gabinetes onde há teletrabalho e vão trabalhar em casa.

E quero fazer outro registro. Eu concito aqueles eminentes ministros que optarem por essa prática para que não permitam o teletrabalho às segundas e sextas-feiras. Isso é uma norma internacional de teletrabalho. Para evitar as férias remuneradas do servidor em casa ou no local onde ele quiser. Eu concito a isso, a fim de que não venhamos a dar péssimo exemplo à sociedade, de que os servidores perpetuem em casa e tenhamos de perder, de nossos gabinetes, servidores. Eu não retenho servidores indevidamente. Ministro Navarro é testemunha de uma situação particular que aconteceu no Gabinete, em que eu já ia para o quarto servidor, quarta vaga do Gabinete, quando ele me pediu uma servidora e eu pedi que ele aguardasse um pouco até haver provimento de novos cargos.

Eu concordo com Vossa Excelência que nós todos somos gestores de nossos gabinetes. Agora, um parâmetro, pelo menos, há que se dar.

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** O que seria parâmetro? Dizer os dias já é interferência. Acho que cada ministro é senhor da administração.

Senhor Presidente, eu gostaria de dizer o seguinte. Eu não implantei, não vou implantar o *home office*. Eu não gosto dessa técnica de gestão, eu gosto de reunir com meus funcionários, eu venho todo dia, despacho, converso com cada um. Eu prefiro assim. Acho que funcionário tem que trabalhar no local. Eu aprendi isso desde o tempo do Banco do Brasil. Eu perdi uma funcionária e arrumei três outros interessados.

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** É função, aliás, dever do Presidente, zelar para que existam regras mínimas de convivência entre nós, para impedir o canibalismo que eventualmente possa ocorrer. Isso afeta, num primeiro momento, a jurisdição, mas afeta depois ou pode afetar o relacionamento pessoal, porque começam os servidores a se encaminhar, e uma competição entre gabinetes para ver quem oferece mais, quem dá dois meses de férias, quem, na Semana Santa e no carnaval, libera, inclusive até a segunda-feira seguinte. Quer dizer, isso é pernicioso à prestação jurisdicional e isso sim, Sr. Presidente, é tarefa do Presidente. Respeitando, dentro desses limites, as peculiaridades de cada gabinete, não podemos deixar de nos solidarizar com os nossos colegas que estão perdendo três, quatro servidores. E podem ter certeza: ou aceitamos todos fazendo o mesmo que alguns estão fazendo ou, então, vamos perder nossos servidores e, daí, será o que os norte-americanos chamam *the race to the button*, ou seja, a corrida para o buraco. É exatamente isso que acho que seja a função do Presidente.

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** Concordo com o Sr. Ministro Herman Benjamin se houver deficiência de gestão no gabinete. Não perdi nenhum funcionário, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura não perdeu nenhum. Onde o clima é bom, onde o Ministro não perde... Perdi um, mas arrumei três. Onde há supervisão e onde há harmonização no trabalho por um clima condizente que é dado pelo Ministro, não...

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Não perdi nenhum, Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Não perdi nenhum.

**O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:** Se ninguém perdeu, não temos de nos preocupar com isso. Acho que regular vai acabar com a autonomia dos gabinetes.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Até o final do meu mandato, se Deus permitir, não interferirei em gabinete de colega e acho que essa deva ser a regra.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Senhor Presidente, essa matéria está sendo objeto de regulamentação no próprio CNJ. Ele abriu consulta pública.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Então, vamos aguardar.

**O SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA:** Sr. Presidente, apenas quanto a esse assunto do trabalho remoto, acho que haja necessidade, sim, de analisar e haver um pronunciamento quanto à capacidade do sistema, quanto à segurança da informação.

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Claro. É a segurança da informação.

**O SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA:** Sr. Presidente, acho que haveria a necessidade de verificar a capacidade do sistema de suportar a quantidade de acessos remotos que vão decorrer se ampliarmos esse trabalho e, particularmente, em relação à segurança da informação, a que dado se vai ter acesso por computadores que não fazem parte do equipamento do Tribunal.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Com base no ofício que estamos encaminhando, Vossa Excelência pode até determinar esses estudos.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** É, vamos estudar.

**O SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA:** Só para complementar, seria uma disciplina do ponto de vista técnico.

#### **PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 44**

Altera o art. 90 do RISTJ e institui o prazo de cinco dias entre a publicação da pauta e a sessão de julgamento.

Art. 1º O art. 90 e parágrafos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A publicação da pauta de julgamento antecederá cinco dias úteis, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser chamados e será certificada nos autos.

§ 1º A pauta de julgamento será afixada na entrada da sala em que se realizará a sessão de julgamento.

§ 2º Incluem-se em nova pauta os processos que não foram julgados, salvo aqueles que sejam expressamente adiados para a primeira sessão seguinte, observado o disposto no art. 150 deste Regimento.”

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Sr. Presidente, o próximo é o Projeto de Emenda Regimental n. 44, da relatoria do Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.



**O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:** Sr. Presidente, caros colegas, a questão surgiu na semana passada. Temos que aprontar, até o final de dezembro, todo o calendário de envio de pauta. Sai em dezembro essa programação das datas limite para envio de pauta, e o novo CPC estabelece a publicação de pauta em cinco dias úteis antes das sessões.

Em função da necessidade de aprontar esse calendário até o final de dezembro, tomei a liberdade de encaminhar, o que não estava combinado, esta emenda.

A questão é simples. Só estou estabelecendo o prazo de cinco dias úteis, antecipando-nos ao CPC que vai entrar em vigor, mas precisamos, para aprontar o calendário do ano que vem, da aprovação dessa emenda até o final deste mês.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Estão todos de acordo?

Aprovada.

## **PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 42**

Permite a convocação de magistrados instrutores e auxiliares no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 21-A, 21-B, 21-C e 21-D ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

“Art. 21-A. O Presidente do Tribunal, por indicação do relator, poderá convocar magistrado vitalício para a realização de atos de instrução das sindicâncias, inquéritos, ações e demais procedimentos penais originários, na sede do STJ ou no local onde se deva produzir o ato, bem como definir os limites de sua atuação.

§ 1º Caberá ao magistrado instrutor convocado na forma do *caput*:

I – designar e realizar as audiências de interrogatório, inquirição de testemunhas, acareação, transação, suspensão condicional do processo, admonitórias e outras;

II – requisitar testemunhas e determinar condução coercitiva, caso necessário;

III – expedir e controlar o cumprimento das cartas de ordem;

IV – determinar intimações e notificações;

V – decidir questões incidentes durante a realização dos atos sob sua responsabilidade;

VI – requisitar documentos ou informações existentes em bancos de dados;

VII – fixar ou prorrogar prazos para a prática de atos durante a instrução;

VIII – realizar inspeções judiciais;

IX – requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos processuais que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal;

X – exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo relator ou pelo Tribunal.

§ 2º As decisões proferidas pelo magistrado instrutor no exercício das atribuições previstas no parágrafo anterior ficam sujeitas a posterior controle do relator, de ofício ou mediante provocação do interessado, no prazo de cinco dias da ciência do ato.

§ 3º A convocação de magistrados instrutores vigorará pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, até o máximo de dois anos, a critério do relator, sem prejuízo das vantagens e direitos de seu cargo de origem, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 4º O número máximo de juízes instrutores no Tribunal é restrito a treze, um para cada gabinete de Ministro integrante da Corte Especial, excluídos o Presidente e o Corregedor Nacional de Justiça.

Art. 21-B. O Presidente do Tribunal poderá convocar magistrados até o número de sete, para atuarem como juízes auxiliares em apoio à Presidência, aos membros do Conselho da Justiça Federal e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

§ 1º O Presidente poderá nomear, dentre os convocados, um juiz federal para exercer a função de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º O Presidente ainda poderá nomear, dentre os convocados, um juiz para prestar auxílio à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

§ 3º A convocação de juiz auxiliar vigorará pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 21-C. Sem prejuízo dos arts. 21-A e 21-B, os Ministros podem indicar ao Presidente a convocação de um magistrado para auxiliá-los nos afazeres de seus gabinetes, em caráter excepcional, quando o justificado acúmulo de serviço o exigir.

Parágrafo único. A convocação de juiz auxiliar vigorará pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 21-D. Serão regulados por resolução as convocações, direitos, vantagens, vencimentos e dispensas dos magistrados instrutores e auxiliares.”

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções STJ/GP n. 3 de 21 de fevereiro de 2014 e 9 de 1º de setembro de 2014.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** A Sra. Ministra Nancy Andrichi está com a palavra. Pediria à Sra. Ministra que fizesse um resumo, porque vamos ter que nos ausentar para uma audiência no Tribunal de Contas da União a fim de tratar de um assunto importante de interesse do CJF.

O Sr. Ministro José Múcio está nos aguardando às 19h30, Sra. Ministra. Estamos em cima da hora.

## VOTO-VISTA

**A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:** Sr. Presidente, no que se refere à Emenda Regimental n. 42, que permite a convocação de magistrados instrutores e auxiliares no Superior Tribunal de Justiça, tendo como justificativa para tanto a absoluta paridade com o Regimento Interno e resoluções do Supremo Tribunal Federal.

Com a devida vênia dos que pensam em contrário, creio que, atualmente, o Superior Tribunal de Justiça não tem competência para disciplinar a convocação de magistrados auxiliares por meio de emenda ao Regimento.

É que, no dia 10 de novembro de 2015, na sessão ordinária do Plenário do CNJ, foi aprovada a Resolução 209/2015, de iniciativa do Presidente daquele Conselho, que regulamenta a convocação de magistrados para auxílio no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, dos tribunais estaduais, regionais, militares e superiores e que, no seu art. 6º, prevê: “Fica revogado o art. 12 da Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, cujo teor será regulamentado por resolução específica do Conselho Nacional de Justiça”.

Por sua vez, estando revogado o art. 12 da Resolução, que permitia que fizéssemos a convocação de juízes para o auxílio a tribunais superiores, fosse disciplinada pelo respectivo Regimento Interno, o que agora não é mais possível em razão do que estabelece o art. 6º da Resolução n. 209/2015 do CNJ, que regulamentará a matéria “por resolução específica”.

Então, só por isso, Sr. Presidente, estou pedindo a suspensão temporária desta emenda regimental até que o Conselho se manifeste.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Sr. Presidente, em primeiro lugar, queria agradecer à Sra. Ministra Nancy Andrichi a contribuição.

Nossa Comissão avaliou esses aspectos e chegamos à conclusão do ponto de vista absolutamente técnico. A Sra. Ministra Nancy Andrichi, nossa representante no CNJ, gentilmente nos encaminhou a própria resolução e chegamos a essa conclusão, mas deliberamos, no âmbito da Comissão e do ponto de vista estritamente técnico – volto a sublinhar –, que a delegação para que o STJ se autorregule em termos regimentais não vem da autorização de nenhuma resolução do CNJ, assim como a regulamentação que o Supremo faz, por força do seu Regimento, também não vem de nenhuma regulamentação do CNJ.

Não se trata, aqui, de saber que órgão ou que tribunal está, ou não, submetido ao CNJ. Estamos, do ponto de vista técnico, assinalando que o STJ aufere sua legitimidade para tratar deste e de outros assuntos da força da Lei n. 7.746/1989, que dispôs sobre a composição e a instalação do próprio STJ, e que, oriundo da Constituição, recebeu, no art. 3º, a delegação para que, por força do seu Regimento Interno, estabeleça seus órgãos diretivos e respectivo funcionamento interno.

Então, nossa posição é no sentido de que não há impedimento, porque nossa regulação não vem do CNJ, vem da lei, para que possamos deliberar quanto a esta matéria, e a posição da Comissão é ratificar a proposta que apresentou, a qual consideramos bastante razoável para fazer frente a esse volume, essa força auxiliar de trabalho.

É essa a posição da Comissão, Sr. Presidente, sobre a qual conversamos antes.

Então, mantemos nossa proposta original.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Que seria a permissão para convocação de juízes?

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** É a Emenda Regimental n. 42, que todos os colegas receberam previamente e foi bastante debatida.

Aqui, Sr. Presidente, o encaminhamento que sugiro a Vossa Excelência é se suspende ou aprova a proposta.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** A proposta da Sra. Ministra Nancy Andrichi é a de suspender até que o CNJ regulamente a questão.

**A SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:** Aquela resolução não regulamentou?

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Aquela resolução diz que o CNJ a regulamentará oportunamente.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Não, Ministra Maria Thereza, a ponderação da Comissão, quando analisou do ponto de vista técnico, é a de que o CNJ não pode, nesse particular, reduzir ou amesquinhar a organização que o próprio STJ faz via Regimento, assim como fez o Supremo.

**A SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:** É que a Comissão invoca, como justificativa, a resolução do CNJ.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Era uma das justificativas, apenas uma, mas chegamos à conclusão de que a forma deliberatória é a lei que instituiu o STJ, claro, sujeita ao crivo dos colegas que vão dizer se é isso.

**O SR. MINISTRO FELIX FISCHER:** Senhor Presidente, estou de acordo a permitir a convocação.

**A SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:** Senhor Presidente, peço vista.

**O SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Queria fazer uma ponderação, Ministra Laurita Vaz.

**A SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:** Eu até estaria de acordo, mas seria bom se nós esperássemos o exame da resolução pelo CNJ, que será próximo.

**A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:** A informação que tenho é que será.

**O SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** A ponderação que faço a Vossa Excelência é que o pedido de vista de Vossa Excelência remete inexoravelmente o exame dessa matéria só para o ano que vem, porque o Tribunal fecha na semana que vem. A intenção do pessoal é otimizar o trabalho. Se Vossa Excelência entender que a proposta seria sobrestar até que o CNJ se manifeste...

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Não, não é isso não.

**O SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Democraticamente...

**A SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:** Não vou fazer essa proposta. Vou fazer uma análise. Se estivessem de acordo que nós voltássemos a nos reunir até o CNJ avaliar essa resolução...

**O SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Mas essa é a proposta da Ministra...

**A SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:** A Ministra Laurita Vaz está pedindo vista.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Senhor Presidente, o Ministro tem razão porque, se a Ministra Laurita Vaz concorda com a ponderação que fez a Ministra Corregedora, então ela sobresta aqui, mas se vota e se chega a uma conclusão. Ou vamos ficar empurrando isso.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Estamos a uma semana do recesso, decidirmos isso hoje ou no dia 2 de fevereiro, 3 de fevereiro, não vai fazer muita diferença.

**O SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Eu acho que faz.

**A SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:** Ministro Salomão, a Ministra Laurita Vaz disse que, se a proposta da Comissão fosse seguir a Ministra Nancy Andrighi, ela não pediria vista, mas que ela quer pedir vista. Agora, ela é a Vice-Presidente do Tribunal. Se nós acharmos que ela não pode pedir vista...

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Ninguém quer constranger ninguém, Ministra Maria Thereza. Só estamos fazendo uma ponderação. Somos todos juízes. A ponderação que fez o Ministro Jorge Mussi é que a proposta da Ministra Nancy Andrighi é o sobrestamento. Agora, se ela estiver de acordo com o sobrestamento, vota-se e se chega a uma conclusão.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Já estamos a uma semana do recesso, vamos deixar isso para fevereiro. Marcaríamos já uma sessão...

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Por que não consultam os colegas se querem deixar para fevereiro? Vamos no voto. É democrático.

**A SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:** A Ministra Laurita Vaz pediu vista.

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Nunca votamos aqui nem podemos abrir esse precedente, se um colega tem direito a vista. Nunca fizemos isso.

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Ninguém está colocando assim não.

**O SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Ninguém está colocando dessa forma. Estou apenas ponderando se a Ministra Laurita Vaz entende que se deva esperar a decisão do CNJ, que é a proposta da Ministra Nancy Andrighi...

**O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN:** Ela disse que ia pedir vista.

**O SR. MINISTRO JORGE MUSSI:** Ela disse que ia pedir vista e eu fiz esse tipo de ponderação. Aí, fica aquela colocação “fica para o dia 2”. Não. Se olhar no calendário, o carnaval vai até o dia 8, depois entramos em março. Quando é que vamos decidir isso?

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Marcamos para fevereiro. Temos sessão nos dias 1º, 2, 3, 4 e 5 de fevereiro. Ministra Laurita Vaz, Vossa Excelência traria em fevereiro?

**A SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:** Claro. Estou pedindo vista.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Senhores Ministros, já deixaríamos marcado, Ministro Salomão, uma sessão...

**O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:** Senhor Presidente, quando a Ministra Laurita Vaz trazer a vista, marcamos outra deliberação. Está muito distante. É fevereiro. Vamos aguardar a vista de Sua Excelência. É um direito seu. Foi feita a ponderação de que a posição era possível de ser conciliada, mas Sua Excelência mantém o pedido e nós aguardamos.

**O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE):** Todos de acordo? Vamos aguardar o voto-vista. Mais algum assunto?

Agradecendo a todos, declaro encerrada a sessão.

Encerrou-se a sessão às dezenove horas e trinta e quatro minutos.

Ministro Francisco Falcão  
Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos  
Secretário da sessão